GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI Nº 150/2015.

ESTABELECE O ÍNDICE A SER APLICADO NA REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 9,43% (Nove vírgula quarenta e três por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos servidores municipais efetivos no presente exercício, nos moldes do positivado no art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011.

Parágrafo único- O referido índice foi obtido pelo resultado do INPC acumulado nos últimos 12 meses acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2013, nos moldes do art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2015 e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati